



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	48992-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSE ROBERTO SERRA FIGUEIREDO
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	16289/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida aos beneficiários Sra. ROSANE PINO DE FIGUEIREDO, na qualidade de esposa e em caráter temporário aos filhos LUCAS PINO DE FIGUEIREDO e CAMILA PINO DE FIGUEIREDO, decorrente do falecimento do servidor JOSE ROBERTO SERRA FIGUEIREDO, que ocupava o cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS classe/nível" B-03 " , lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

1) Encaminhar o termo de opção de benefício devidamente preenchido, devendo-se informar expressamente qual o benefício a beneficiária deixará de usufruir para instauração de procedimento de controle deste Tribunal.

Em sua resposta o gestor se limitou a apresentar um requerimento padrão da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso, datado de 23/08/2017, onde a beneficiária solicita "*acesação do processo 93882/2012 acordo 5526/2013 - Várzea Grande-MT. Conforme o termo de opção de Pensão por Morte*".

Ocorre que o documento apresentado não tem validade jurídica alguma, visto que direcionado a autoridade que não possui a competência para análise do pedido, e não ficou comprovado que o órgão notificou o órgão de previdência de Várzea Grande para ciência da irregularidade e adoção das providências quanto a revogação do benefício.

Além disso, em consulta ao sistema de acompanhamento processual deste Tribunal - CONTROL-P não se verificou com pedido de revisão da pensão de Várzea Grande (Processo 93882/2012), e em consulta aos dados do APLIC disponíveis (março/2018) verifica-se que a beneficiária ainda figura como pensionista da PREVIVAG com percepção do benefício.

Sendo assim, persiste a impropriedade, em relação a qual deve o MT Prev notificar a beneficiária para que esta regularize sua situação junto a PREVIVAG sob pena de denegação do registro do benefício de pensão, visto que os outros dois benefícios de pensão de Cuiabá e Várzea Grande já se encontram registrados neste Tribunal. Sem prejuízo de outras medidas sancionatórias por parte deste Tribunal aos gestores omissos e beneficiários de má-fé.

Sugere-se ainda ao Relator a notificação do gestor da PREVIVAG para ciência e providências quanto ao acúmulo ilegal de pensão da Sra ROSANE PINO DE FIGUEIREDO, na qualidade de esposa e dos filhos LUCAS PINO DE FIGUEIREDO e CAMILA PINO DE FIGUEIREDO, decorrente do falecimento do servidor JOSE ROBERTO SERRA FIGUEIREDO (Processo TCE/MT 93882/2012 - Acórdão 5526/2013), visto que a beneficiária em tese "solicita" a suspensão do benefício da PREVIVAG e a manutenção dos benefícios do MTPREV e do CUIABÁPREV.

3. Conclusão



Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação à/ao RONALDO ROSA TAVEIRA ,para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

1) Notificar a beneficiária Sra Rosane Pino de Figueiredo, fixando-lhe prazo, para que esta regularize sua situação junto a PREVIVAG, e comprove a providência, sob pena de denegação do registro deste benefício de pensão (MTPREV), visto que os outros dois benefícios de pensão de Cuiabá e Várzea Grande já se encontram registrados neste Tribunal. Sem prejuízo de outras medidas sancionatórias por parte deste Tribunal aos gestores omissos e beneficiários de má-fé.

Sugere-se ainda ao Relator a notificação do gestor da PREVIVAG para ciência e providências quanto ao acúmulo ilegal de pensão da Sra ROSANE PINO DE FIGUEIREDO, na qualidade de esposa e dos filhos LUCAS PINO DE FIGUEIREDO e CAMILA PINO DE FIGUEIREDO, decorrente do falecimento do servidor JOSE ROBERTO SERRA FIGUEIREDO (Processo TCE/MT 93882/2012 - Acórdão 5526/2013), visto que a beneficiária em tese "solicita" a suspensão do benefício da PREVIVAG e a manutenção dos benefícios do MTPREV e do CUIABÁPREV.

Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2018.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA